

|   |   |                                 |
|---|---|---------------------------------|
|   <b>CEARÁ</b><br>GOVERNO DO ESTADO<br>CASA CIVIL | <b>REGIMENTO INTERNO DO<br/>COMITÊ DE ELEGIBILIDADE</b> | <b>PÁGINA<br/>1 DE 6</b>        |
| Versão 1  | Aprovado na 60ª Reunião do Conselho de Administração    | Data da Aprovação<br>12/09/2024 |

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

**SET/2024**



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA ETICE

### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º** O Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Elegibilidade, definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto da Etice publicado em 8 de janeiro de 2024, bem como das boas práticas de Governança Corporativa.

### CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Art. 2º** O Comitê de Elegibilidade tem fundamento no Art. 10, da Lei nº 13.303, de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 3º** O Comitê de Elegibilidade, órgão estatutário de caráter, permanente, tem por finalidade assessorar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de Órgãos Estatutários, quanto à análise dos requisitos e da conformidade legal de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal, observadas as disposições contidas no Estatuto Social; na Lei nº 13.303, de 2016; e na Lei Complementar nº 64, de 1990.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) membros nomeados pelo Presidente da Etice, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Comitê de Elegibilidade só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos e destituídos pelo Presidente da Etice, através da emissão de Portaria específica.

§ 3º No ato de nomeação dos membros do Comitê de Elegibilidade, será designado o seu Presidente, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.



§ 4º Os membros do Comitê terão mandato unificado. No caso de vacância de algum de seus membros, o Presidente da Etice nomeará substituto que completará o mandato de seu antecessor.

§ 5º Os membros do Comitê de Elegibilidade permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 6º A função de membro do Comitê de Elegibilidade é indelegável.

§ 7º Os membros do Comitê de Elegibilidade não receberão qualquer remuneração adicional, sob qualquer título, para o exercício de suas atribuições.

§ 8º Os membros do Comitê de Elegibilidade devem possuir qualificações e experiências necessárias ao exercício de análise dos requisitos e da conformidade legal dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** Conforme o Art. 46, do Estatuto Social da Etice, sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Comitê de Elegibilidade:

I – opinar, de modo a auxiliar a Assembleia Geral, na indicação de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quanto ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações para as respectivas eleições e reconduções;

II – opinar, de modo a auxiliar o Conselho de Administração, na indicação de membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria quanto ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações para as respectivas eleições e reconduções;

III – verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e Conselheiros Fiscais.

§ 1º Para o exercício de suas competências, o Comitê de Elegibilidade poderá contar com apoio da Procuradoria Jurídica da Etice, observadas suas respectivas responsabilidades e independência.

§ 2º Os membros do Comitê de Elegibilidade terão total independência no exercício de suas competências, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas do seu presidente e das pessoas indicadas para a ocupação dos cargos, até que as indicações sejam efetivadas e regularmente aprovadas.

#### **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** O Comitê de Elegibilidade reunir-se-á, por convocação de seu presidente, sempre que houver indicação para os membros do Conselho de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria Estatutário, ou quando for necessário.

§ 1º A convocação dos membros do Comitê de Elegibilidade para as reuniões será efetuada, mediante avisos enviados com antecedência mínima de 3 (dias) dias de sua realização, por meio de correio eletrônico ou telefone.

§ 2º As reuniões do Comitê de Elegibilidade se instalarão impreterivelmente com a presença dos 03 (três) membros constituintes.

§ 3º O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria simples de votos, com registro em ata.

§ 4º Com o objetivo de contribuir nas discussões técnicas, o Comitê de Elegibilidade poderá convidar terceiros para participar das reuniões, sem direito a voto.

**Art. 7º** A ata da Reunião do Comitê de Elegibilidade deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 1º As atas deverão conter indicação do número de ordem, data e local, membros presentes, relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

§ 2º As atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade devem ser divulgadas no sítio eletrônico, conforme o Parágrafo único, do Art. 10, da Lei nº 13.303, de 2016.

**Art. 8º** As indicações deverão ser encaminhadas através de formulário padronizado para análise do Comitê de Elegibilidade da Etice, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade, sendo rejeitados aqueles que não tiverem acompanhados dos documentos comprobatórios.

§ 1º Os formulários padronizados serão disponibilizados no sítio eletrônico da Etice.

§ 2º O Comitê de Elegibilidade deverá opinar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do formulário padronizado.

§ 3º O prazo disposto no parágrafo segundo será contado a partir do dia útil seguinte ao do recebimento do formulário e respectivos documentos e informações que comprovem o cumprimento dos requisitos legais e estatutários para ocupação dos cargos.

§ 4º As documentações utilizadas para análise dos requisitos e da conformidade legal dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal, deverão ser arquivados na instituição pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

**Art. 9º** O Presidente do comitê será indicado no ato de nomeação dos membros do Comitê de Elegibilidade, e terá as seguintes atribuições:

- I – convocar as reuniões do Comitê, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos;
- II – instalar e presidir as reuniões;
- III – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

**IV** – praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

**Art. 10.** A secretaria do Comitê de Elegibilidade será prestada por um dos seus membros, escolhido pelo Presidente, e terá as seguintes atribuições:

**I** – secretariar as reuniões;

**II** – elaborar ata das reuniões e encaminhar ao presidente e aos membros para apreciação e assinaturas;

**III** – organizar e manter sob sua responsabilidade a guarda temporária da documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Elegibilidade e da documentação utilizada para análise dos requisitos e da conformidade legal dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal, devendo, ao final do seu mandato, entregar toda a documentação física para no Arquivo da Etice, para sua guarda em caráter permanente;

**IV** – cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

## **CAPÍTULO VI DO CONFLITOS DE INTERESSES**

**Art. 11.** O membro do Comitê de Elegibilidade que tiver conflito real ou potencial com determinada matéria integrante da pauta de reunião, seja pelo assunto referir-se a área/diretoria sob sua gestão, seja em decorrência de relacionamento pessoal ou familiar com a pessoa indicada, deve declarar-se impedido e abster-se da discussão da matéria.

**§ 1º** É considerado, também, conflito de interesse o recebimento, apuração e tratamento de potencial não conformidade relacionada ao próprio membro do Comitê.

**§ 2º** As declarações de conflito deverão ser devidamente formalizadas e declaradas por escrito e encaminhadas ao órgão demandante.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O Comitê de Elegibilidade terá seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da lei nº 13.303, de 2016 e do Estatuto Social da Etice.

**Art. 13.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio Comitê de Elegibilidade.



**Art. 14.** Este Regimento Interno será revisto sempre que os membros do Comitê ou a Assembleia Geral julgarem pertinente, sendo que todas as alterações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 15.** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Etice.

Fortaleza, 12 de setembro de 2024

---

Luis Eduardo Fontenelle Barros  
CONSELHEIRO PRESIDENTE

---

Alfredo José Pessoa de Oliveira  
CONSELHEIRO

---

Déborah Vanessa Ribeiro Barbosa Câmara  
CONSELHEIRA

---

Francisco Antônio Martins Barbosa  
CONSELHEIRO

